



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSE BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10



CINº. 246/2020

Sobradinho-BA, 17 de dezembro de 2020.

À Senhora
Mary Selma de Almeida Costa Rocha
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Informamos que o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº. 106/2020, proveniente do resultado de Dispensa de Licitação nº. 043/2020, que trata da LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado a situado a Quadra N 18, Rua 10, nº 10, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Paulo Souza de Oliveira, tendo como Locadora, a senhora **MAROLI MARIANO DE SOUSA**, vencerá seu prazo de vigência em 02/01/2021.

No entanto, não podemos ter a sua descontinuidade, haja vista a necessidade da locação de imóvel para servir como concessão de "Benefício Moradia" ao Sr. Paulo Souza de Oliveira, pois o mesmo foi avaliado novamente e permanece em estado de vulnerabilidade.

Face a relevância da continuidade dos serviços cujo contrato nº. 106/2020, traz em seu objeto, solicitamos com brevidade a viabilização dos procedimentos destinados a prorrogação do contrato por mais 03 meses.

Atenciosamente,

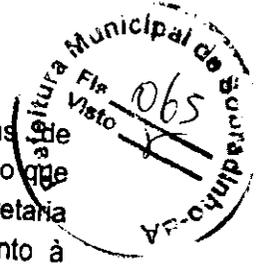
Paulo José de Macedo Sousa
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MAROLI MARIANO DE SOUSA**
 CPF: **732.930.914-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

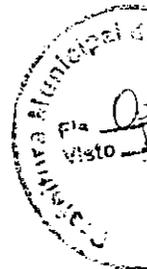
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:53:27 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **3DB3.54A9.B394.3182**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAROLI MARIANO DE SOUSA

CPF: 732.930.914-15

Certidão nº: 14958629/2020

Expedição: 29/06/2020, às 10:53:46

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAROLI MARIANO DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **732.930.914-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

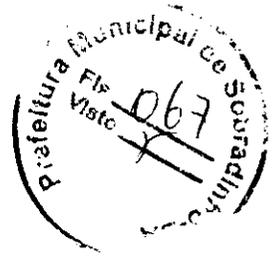
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000000242



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

13353 - MALORI MARIANO DE SOUSA

Endereço

10 UADRA N 18 RUA 10, CASA

VILA SAO JOAQUIM SOBRADINHO-BA CEP: 48925000

No. Requerimento

0000000242/2020

Documento

C.P.F.: 732.930.914-15

Natureza Jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Divida Ativa Tributaria e ISS, ate a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 01 DE OUTUBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/12/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000242





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, objetivando identificar se de fato o valor atual contratado está de acordo com o praticado no mercado.

Sobradinho-BA, 17 de dezembro de 2020.


Mary Selma de Almeida Costa Rocha
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Servidora responsável pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública area da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, por se tratar de melhor localização para acesso de todos os munícipes, bem como para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, na forma proposta pela proprietária compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse público em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 246/2020.

Sobradinho/BA, em 18 de dezembro de 2020.

Brenda Oliveira Lemos
Matrícula nº. 11456



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



DESPACHO: A U T O R I Z O o atendimento do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Assistência, constante na C.I. SEADS nº. 246/2020, de 17 de dezembro de 2020, objetivando a manutenção das condições inicialmente avençadas entre as partes que celebraram o Contrato nº. 106/2020, desde que, atendidos os pressupostos legais, que serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município**, devendo essa Administração atender o rito pertinente da matéria para que surta os seus efeitos. Assim, que seja encaminhado a PGM os autos da Dispensa de Licitação nº. **043/2020**.

Sobradinho (BA), 21 de dezembro de 2020.


Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Ref.: Contrato n.º. 106/2020

Assunto: Continuidade dos serviços objeto contratual.

O Chefe do Poder Executivo, realizou despacho em 21 de dezembro de 2020, encaminhando os autos da Dispensa de Licitação n.º. 043/2020, a Procuradoria Geral do Município, objetivando a efetiva análise e elaboração de parecer relativo ao pedido expresso na C.I. n.º. 246/2020, da lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao analisar o processo licitatório em tela, constatamos que em seu tramitar foram atendidos as exigências legais; a realização do 1º Termo Aditivo ao contrato 106/2020; a C.I. SEADS n.º. 246/2020 justificadamente, de forma tempestiva, solicita a realização dos procedimentos destinados a manter a prestação dos serviços objeto do Contrato n.º. 106/2020 nos termos da lei 8.666/93 e alterações.

É o relatório, passo a decidir:

Em princípio, a duração dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, à anualidade, conforme o caput de seu art. 57. Contudo, a própria lei abre exceções. Entre elas, figura a prestação de serviços executados de forma contínua. Nesse caso, a duração está limitada a sessenta meses, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos à Administração.

Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.

Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses.

Assim, após análise dos referidos documentos, restou detectada a necessidade da continuidade da locação do imóvel para a Administração, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do processo, contudo, deverá ser observado os demais atos: elaboração de termo aditivo e respectiva publicação na forma da Lei.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho (BA), em 22 de dezembro de 2020.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



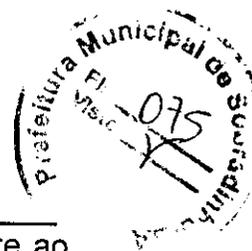
DESPACHO: A U T O R I Z O a elaboração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 106/2020**, desde que aceita pela parte contratada, e acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a solicitação expressa da Secretaria Municipal - C.I. nº. 165/2020/SEADS. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços para elaboração do Termo Aditivo e adoção das demais medidas cabíveis. Informamos que os pagamentos da prestação dos serviços serão efetuados, conforme disposto em Contrato nº. 106/2020.

Sobradinho (BA), 23 de outubro de 2020.


Luiz Vicente Bert Torres Sanjuan
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, para atender as despesas referente a locação do imóvel residencial **situado a Quadra N 18, Rua 10, nº 10, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. **Paulo Souza de Oliveira**, conforme solicitado em C.I. SEADS nº. 246/2020, por mais 03 meses, nos recursos constantes em instrumento contratual nº. 106/2020, a saber:

Unidade: 02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Fonte: 00, 28 e 29

Sobradinho (BA), 23 de dezembro de 2020.

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 10465

Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 106/2020

"Termo Aditivo ao Contrato Principal n. 106/2020, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a senhora **MAROLI MARIANO DE SOUSA**".

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a senhora **MAROLI MARIANO DE SOUSA**, já qualificados no corpo do Contrato Principal nº. 106/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade expressa em C.I.246/2020/SEADS;

RESOLVEM aditá-lo mediante as condições seguintes:

1. DO PRAZO.

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado a **Quadra N 18, Rua 10, nº 10, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. **Paulo Souza de Oliveira**, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até **31 de março de 2021, a contar de 31/12/2020**, nos mesmos termos descritos no Contrato nº 106/2020.

2. DO VALOR

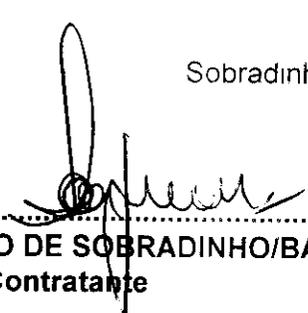
2.1. O valor do presente termo é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

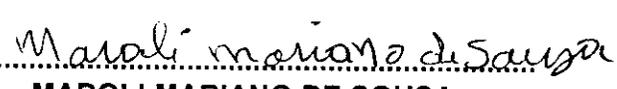
3. CONSOLIDAÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCIPAIS.

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal nº. 106/2020, que ora se serve de objeto ao presente Contrato Aditivo, assegurando-se as mesmas especificações técnicas, documentos contratuais, direitos e obrigações de fiscalização do contrato, sanções contratuais e demais garantias ali previstas.

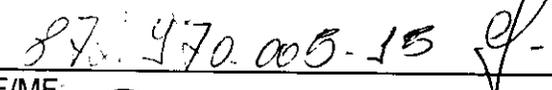
E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2020.

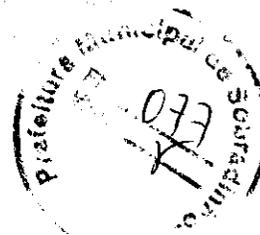

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Contratante


.....
MAROLI MARIANO DE SOUSA
Contratada

Testemunhas:

1- 
CPF/MF: _____

2- 
CPF/MF: _____



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 106/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A SENHORA **MAROLI MARIANO DE SOUSA.** ASSINATURA: 23/12/2020. **Cláusula primeira – DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado a Quadra N 18, Rua 10, nº 10, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. **Paulo Souza de Oliveira**, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 31 de março de 2021, a contar de 31/12/2020. **Cláusula segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). **Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Sobradinho/BA, em 23 de dezembro de 2020. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.